



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 2566/2025

PROJETO DE LEI Nº: 626/2025

AUTORIA: RAFAEL ESTRELA DO MAR

EMENTA: REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA POR MEIO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM LOCAIS EM QUE OCORRA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 626/2025, de autoria do ilustre Vereador Rafael Estrela do Mar, que objetiva regulamentar a utilização de sistemas de monitoramento e vigilância por meio de câmeras de vídeo e o correspondente armazenamento de imagens em estabelecimentos em que ocorra a comercialização de produtos ou a prestação de serviços no âmbito do Município da Serra.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A proposição foi protocolizada em 23 de abril de 2025 e encaminhada para a devida instrução. Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 238/2026, exarado pela Douta Procuradoria desta Casa de Leis, que opinou pelo regular prosseguimento do projeto de lei, sob o entendimento de que a matéria se insere na competência legislativa municipal por versar sobre interesse local e proteção ao consumidor, sem incorrer em vício de iniciativa formal ou em oneração indevida ao erário.

Lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de maio de 2026, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer técnico.

O projeto tramita em regime de Urgência. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos integralmente o Parecer Jurídico nº 238/2026, exarado pela Douta Procuradoria desta Casa. A proposição encontra pleno fundamento no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como no artigo 30, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município da Serra, dispositivos que outorgam à municipalidade a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A imposição de regras de segurança e de proteção à privacidade de dados financeiros dos cidadãos em estabelecimentos comerciais circunscritos ao território municipal caracteriza lícito exercício do poder de polícia administrativo.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No tocante à iniciativa legislativa, não se constata qualquer vício formal. O projeto não cria atribuições para órgãos públicos, não altera a estrutura da administração e nem dispõe sobre o regime jurídico dos servidores do Poder Executivo — esferas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previstas no parágrafo único do artigo 143 da Lei Orgânica. A norma volta-se exclusivamente a condicionar a conduta de entes privados, estabelecendo um dever de cuidado no posicionamento de câmeras que já são utilizadas por particulares para fins de vigilância. Tal entendimento está em perfeita consonância com a jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral.

Sob o aspecto material, a livre iniciativa (artigo 170 do Texto Constitucional) não obsta que o poder público atue para tutelar a defesa do consumidor, também erigida a princípio da ordem econômica. A intervenção proposta revela-se proporcional, razoável e restrita, sem impor ônus desarrazoados ao setor privado e sem gerar qualquer despesa para os cofres municipais, guardando total conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desse modo, a matéria apresenta-se formal e materialmente constitucional e legal.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

O parecer da Doughta Procuradoria assentou que a proposição atende às diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, que rege a elaboração e articulação das leis.

Em análise técnica independente e pautada estritamente pela diretriz de deferência e contenção que rege o corpo técnico desta Comissão, observa-se que o texto legal apresenta estrutura lógica, clareza gramatical e precisão conceitual. Os artigos estão dispostos sequencialmente e tratam de forma objetiva sobre o tema delimitado pela ementa, fixando prazos adequados para a





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

entrada em vigor e sanções harmônicas com o Código de Defesa do Consumidor.

Portanto, o texto observa a boa técnica legislativa, não havendo reparos a fazer.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 626/2025.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, firmada em todas as razões e fundamentos expostos, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 626/2025.

Sala de Reuniões, 16 de junho de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

